



EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026
PROCESSO Nº 075/2026

CONTRATANTE (UASG): Prefeitura do Município de São Simão/SP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA MULTIDISCIPLINAR, COM ATUAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIREITO EDUCACIONAL, PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, FORMAÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS, E SUPORTE ÀS DEMANDAS ESTRATÉGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

A contratação consiste na prestação de serviços técnicos continuados de consultoria e assessoria multidisciplinar, de natureza predominantemente intelectual, sob demanda, com atendimento presencial e remoto, nos termos do Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 115.899,96 (cento e quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Fonte de Recursos:

Ficha	Órgão	Funcional Programática	Fonte de Recurso Financeiro
57/2026	0202	04.122.1002.2085-3.3.90.35.00	01.110.0800

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 10/12/2026, às 10h00min (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Técnica e preço

Modo de disputa: FECHADO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

Torna-se público que o município de São Simão/SP, por meio do Departamento de Licitações - sediado à Rua Rodolfo Miranda, 167 – São Simão-SP - CEP: 14.200-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei 14.133/2021 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA MULTIDISCIPLINAR, COM ATUAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIREITO EDUCACIONAL, PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, FORMAÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS, E





SUPORTE ÀS DEMANDAS ESTRATÉGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

1.1.1. A contratação consiste na prestação de serviços técnicos continuados, de natureza predominantemente intelectual, executados sob demanda, conforme o Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será a técnica e preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

a) Esta licitação é do tipo Técnica e Preço e será considerada vencedora a licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, obtiver a maior Nota Final (NF), classificando-se as demais proponentes na ordem decrescente de Nota Final.

b) Os critérios para julgamento e avaliação das Propostas Técnicas são os constantes no anexo I do termo de referência anexo III deste Edital.

c) Será considerada vencedora a proponente que alcançar a maior Nota Final (NF), obtida pela expressão:

$$NF = (IT \times 7) + (IP \times 3)$$

Siglas: NF – Nota Final da Licitante / IT - Índice Técnico / IP - Índice de Preço

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.bnc.org.br.

2.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador à concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura Municipal de São Simão ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação,



responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa Nacional de Compras – BNC”, utilizar o suporte técnico através do telefone (042) 3026-4550 ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/76, concorrendo entre si;



2.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme § 1º do art. 9º da Lei 14.133/2021:

2.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.10. empresas que estejam reunidas em consórcio e que sejam subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como cooperativas.

2.10.11. pessoa física, por haver exigência de capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.10.12. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação e de julgamento das propostas.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas técnicas e as propostas de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º. XXXIII. da Constituição:

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. que não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados às unidades da área encarregada da licitação deste município.

3.3.6. que não possui, em seu quadro funcional, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a Prefeitura do Município de São Simão.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos SS 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



3.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas técnicas e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. Os documentos da Proposta Técnica deverão ser organizados e apresentados, com a devida indicação de seu representante legal, ou procurador constituído, e respectiva assinatura, em arquivo único e em formato 'pdf'.

4.1.2. A Proposta de Preço deverá ser enviada em seu valor global na moeda Real, com a devida indicação de seu autor e respectiva assinatura, não havendo fase de lances neste certame.

4.1.2.1. Para apresentação de sua Proposta de Preço, a licitante deverá preencher e entregar a proposta de preços.

4.1.3. O contrato será executado mediante prestação de serviços técnicos continuados, sob demanda, com atendimento presencial e remoto, destinados ao suporte qualificado e estratégico da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

4.1.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

4.1.4.1. O preço global das propostas dos licitantes não pode exceder o preço global estabelecido no orçamento estimado da contratação.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á a Contratada como profundamente conhecedora nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa execução dos serviços.

4.4.2. Ao apresentar a proposta, a empresa declara que possui toda a infraestrutura necessária (instalações, aparelhamento, corpo técnico disponível) à execução dos serviços a serem contratados, dentro dos devidos prazos.

4.4.3. Ao apresentar a proposta, a empresa declara que dispõe dos profissionais necessários e indispensáveis que formarão a Equipe Técnica Responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação.



4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição: ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O modo de disputa adotado no presente certame é o fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5.4. A sessão será suspensa para análise e julgamento das propostas técnicas e propostas de preços. A comunicação da reabertura da sessão será feita pelo envio de mensagem no sistema.



6. DA PONDERAÇÃO, JULGAMENTO E VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção de 70% de valoração para a Proposta Técnica e 30% para a Proposta de Preço, conforme Critérios de Avaliação Técnica constantes no termo de referência – anexo III.

6.2. As propostas de preços serão avaliadas pelo seu preço global.

6.3. A Nota Final (NF) atribuída à licitante será obtida pela fórmula constante no anexo I do termo de referência.

6.4. Classificação: O Licitante classificado em primeiro lugar será aquele que obtiver a MAIOR NOTA FINAL.

6.5. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME), microempreendedores individuais (MEI), Empresas de Pequeno Porte (EPP), assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e com observância aos critérios definidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.5.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as notas finais das propostas apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à MAIOR NOTA FINAL.

6.5.2. O empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultado ao beneficiário do direito de preferência melhor classificado, a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, quando então serão recalculadas as notas finais das licitantes classificadas.

6.5.3. O empate ficto somente se aplicará quando a Maior Nota Final não tiver sido obtida por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou microempreendedor individual.

6.6. Caso ocorra o empate descrito no subitem anterior, a ME/MEI/EPP convocada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo chat do sistema eletrônico, sob pena de decair o direito concedido, ofertar nova Proposta de Preço, obrigatoriamente inferior ao valor da Proposta de menor preço apresentado.

6.6.1. Caso não seja apresentada a nova proposta pela ME/MEI/EPP melhor classificada, os demais beneficiários serão convocados automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito.

6.6.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/MEI/EPP que se encontrem em empate ficto, o sistema www.bnc.org.br fará sorteio eletrônico entre tais Licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

6.7. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas a partir da ponderação entre as propostas técnicas e de preço, as propostas serão desempatadas por meio dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.7.1. disputa final entre as Licitantes empatadas, que poderão apresentar nova Proposta de Preço em ato contínuo à classificação, sendo recalculadas as notas de preços e notas finais nos termos dos itens anteriores;



6.7.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21.

6.7.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.7.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.7.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.7.5.1. empresas brasileiras;

6.7.5.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.7.5.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009.

6.8. Após definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, na hipótese de sua Proposta de Preços permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.8.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

6.9. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021 e legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.9.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

6.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.9.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei 8.429/92.

6.11. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29 caput)



6.11.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29)

6.11.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

6.11.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.13.1. contiver vícios insanáveis;

6.13.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e anexos;

6.13.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.13.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.13.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.16. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

6.17. O Licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

6.18. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



6.19. A desclassificação da Propostas Técnica e de Preço será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os Licitantes.

6.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.21. Em caso de desclassificação da Proposta do Licitante classificado em primeiro lugar, proceder-se-á à análise das Propostas apresentadas pelos demais licitantes na ordem de classificação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas técnica e de preço e definida a classificação final dos licitantes, o licitante mais bem classificado será convocado pelo agente de contratação para apresentação da documentação de habilitação, no prazo de 01 (um) dia útil.

7.1.1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

7.2. O prazo estipulado no subitem 7.1 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.4. Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei art. 63. inciso I da Lei 14.133/2021

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. Anão observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único.

7.11. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39) para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese do Licitante vencedor ser considerado inabilitado, serão requeridos e analisados a Proposta e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste edital, até que se obtenha um Licitante habilitado.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

8. VISTORIA

8.1. Não será exigida vistoria técnica para a participação do certame.

9. DOS RECURSOS



9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156 §5º da Lei 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, caso esteja prevista no Termo de Referência, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45 §4º da IN SEGES/ME nº 73 de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, por envio de e-mail ao endereço licitacao@saosimao.sp.gov.br ou na plataforma BNC.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site <https://www.saosimao.sp.gov.br>.



13.10. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos em dias úteis, por meio do e-mail licitacao@saosimao.sp.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV - DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

São Simão/SP, 13 de outubro de 2026.

Izaías Leão de Souza
Prefeito Municipal



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROCESSO N.º 075/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

o Da Licitante

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar aptidão para a execução do objeto mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a execução de serviços continuados de consultoria e assessoria técnica na área da gestão educacional, prestados a órgão ou entidade responsável pela gestão de rede ou sistema público de ensino, em características e complexidade equivalentes ou superiores às do objeto, admitido o somatório de atestados relativos a períodos sucessivos ou não, comprovando uma experiência anterior de, no mínimo, 3 (três) anos, nos termos do § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Constitui parcela de maior relevância técnica, para os fins do art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021, a prestação continuada de consultoria e assessoria técnica multidisciplinar em gestão educacional (direito, gestão educacional e gestão/administração pública).

Os atestados e demais documentos apresentados para fins de habilitação técnica não serão considerados, em nenhuma hipótese, para fins de pontuação da proposta técnica, nos termos da Súmula nº 22 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A documentação destinada à pontuação é autônoma e deverá ser apresentada em arquivo próprio, integrante da Proposta Técnica.

o Da Equipe Técnica e dos Profissionais

A licitante deverá, ainda, indicar equipe técnica mínima qualificada e compatível com o objeto, observando-se, requisitos de formação profissional (composição mínima):

a) 01 (um) coordenador responsável técnico, profissional nas áreas do Direito, Educação ou Administração/Gestão Pública;

b) 01 (um) consultor advogado;

c) 01 (um) consultor profissional da área da Educação.

A **formação acadêmica** dos profissionais deve ser comprovada pela apresentação de documentos aptos, com validade aferível pelos meios formais de consulta de cursos, programas e instituições de ensino superior perante as instâncias oficiais (MEC/CAPES);

Assim, deverão ser apresentados, para fins de habilitação e comprovação da qualificação técnica da Licitante, em relação a cada componente de sua equipe técnica:

a) diplomas, certificados e históricos de cursos de nível superior de habilitação profissional, emitidos e registrados na forma da legislação aplicável;



b) registro ativo e regular perante órgão ou conselho profissional competente, nas respectivas áreas de formação, quando cabível; e

c) comprovação do vínculo do profissional com a Licitante.

A habilitação técnico-profissional restringe-se à formação, ao registro profissional, quando cabível, e ao vínculo dos integrantes da composição mínima, não sendo exigida, para fins de habilitação, a comprovação de experiência profissional ou de produção técnica, elementos aferidos exclusivamente na proposta técnica, na forma do ANEXO I.

A comprovação do **vínculo dos profissionais indicados** poderá observar os meios legalmente admitidos, inclusive contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de disponibilidade futura, na forma admitida pela legislação e pela jurisprudência aplicável (Súmula TCE-SP 25: “*Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.*”).

Em caso de declaração de disponibilidade futura, será obrigatória a comprovação de que o profissional está ciente da indicação e se compromete a cumprir os encargos decorrentes de eventual contratação, assumindo pessoalmente a execução junto à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Os profissionais indicados para fins de qualificação técnica e, se for o caso, de pontuação técnica, deverão corresponder à equipe efetivamente disponibilizada para a execução contratual, admitindo-se substituição apenas por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Administração. Tratando-se de profissional cuja produção técnica tenha sido objeto de pontuação técnica, a substituição somente será aprovada se o substituto comprovar produção técnica de espécie e quantidade equivalentes ou superiores, aderente ao objeto na forma do item 5.3.2 da Parte III do ANEXO I, e qualificação acadêmica igual ou superior à que gerou a pontuação.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);





- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosimao.sp.gov.br.
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



ANEXO I – A

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 075/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026**

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosimao.sp.gov.br.
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;





- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



PROCESSO N.º 075/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de São Simão SP, com sede Rua Rodolfo Miranda n. 167, inscrita no CNPJ sob o nº 45.369.220/0001-25, neste ato representada por seu Izaias Leão de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, município de _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº _____ / _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria multidisciplinar, com atuação em gestão educacional, administração pública, direito educacional, programas governamentais, formação e apoio aos conselhos, e suporte às demandas estratégicas da secretaria municipal de educação, ciência e tecnologia nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O termo de referência, o edital da licitação; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme arts. 106 e 107 da lei federal nº 14.133/2021.

2.3. O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços deverão ser prestados no local indicado no termo de referência.

3.2. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.



3.3. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra habilitada e qualificada para a realização dos serviços objeto do contrato.

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento).

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e demais atribuições constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e realizará as demais atividades constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.12. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela adequada prestação dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO





5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o responsável pela fiscalização atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:



7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.4. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;



8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);





10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma de execução.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

11.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:



Ficha	Órgão	Funcional Programática	Fonte de Recurso Financeiro
57/2026	0202	04.122.1002.2085-3.3.90.35.00	01.110.0800

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Simão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Simão, de de 2026.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**

CONTRATADO:

CNPJ sob o nº

CONTRATO Nº

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Simão, de de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXX

CPF n. XXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA FUNDAMENTO LEGAL – LEI Nº 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA MULTIDISCIPLINAR, COM ATUAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIREITO EDUCACIONAL, PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, FORMAÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS, E SUPORTE ÀS DEMANDAS ESTRATÉGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços previstos neste Termo de Referência têm por objetivo orientar, apoiar e qualificar as atividades de gestão da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, mediante a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de consultoria e assessoria educacional.

A contratação destina-se ao suporte técnico aos processos administrativo, normativo e operacional das ações desenvolvidas pela Pasta, abrangendo o planejamento da política pública educacional, a orientação na instrução de processos administrativos, a revisão e adequação da legislação educacional municipal, o acompanhamento de programas, convênios, conselhos e sistemas oficiais, bem como a formação de agentes públicos e o monitoramento da execução das políticas públicas educacionais.

Os serviços encontram amparo no ordenamento jurídico que rege a Administração Pública e a educação nacional, especialmente na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à organização, ao funcionamento e à gestão dos sistemas de ensino.

- **Execução dos serviços:**

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com formação e experiência compatíveis com o objeto, apta a realizar atendimentos presenciais no Município e atendimentos remotos, conforme as necessidades da Administração, de modo contínuo.

A execução compreenderá reuniões técnicas, visitas previamente agendadas, formações, análise de documentos, emissão de orientações, elaboração de minutas, notas técnicas, pareceres, relatórios e apoio à operacionalização de sistemas, programas, convênios e instrumentos de gestão educacional.

A contratada será responsável pelos meios materiais, tecnológicos, operacionais e logísticos necessários à execução dos serviços, inclusive equipamentos, *softwares*,



tecnologia de comunicação, deslocamentos, tributos, encargos, despesas de pessoal e demais custos diretos e indiretos.

- **Prazo de execução:**

O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, admitida prorrogação, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições que justificaram a contratação.

- **Especificação, quantidade e valores estimados dos serviços a serem licitados:**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Estimado (R\$)
01	Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria multidisciplinar, com atuação em gestão educacional, administração pública, direito educacional, programas governamentais, formação e apoio aos conselhos, e suporte às demandas estratégicas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia	12 meses	R\$ 115.899,96

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em razão da complexidade, da natureza multidisciplinar e da continuidade das demandas afetas à gestão da educação pública municipal, as quais exigem suporte técnico especializado, permanente e articulado, voltado ao adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

A gestão educacional municipal envolve atividades administrativas, pedagógicas, normativas, regulatórias, operacionais e de acompanhamento institucional que demandam conhecimento técnico específico e atualização permanente, especialmente quanto à interpretação e aplicação da legislação educacional, à formulação e revisão de atos administrativos e normativos, à instrução de processos administrativos, ao acompanhamento de programas governamentais, à utilização de sistemas e plataformas oficiais, à prestação de contas de recursos vinculados e à interlocução com órgãos de controle e instâncias de participação social.

Além disso, a Secretaria necessita responder, com segurança técnica e jurídica, a temas recorrentes e sensíveis, tais como elaboração, revisão e atualização de normativos setoriais; apoio técnico em processos administrativos afetos à educação; análise de temas funcionais e estruturais da rede municipal; acompanhamento e revisão de instrumentos como estatutos, regimentos e planejamento educacional; suporte técnico aos conselhos vinculados à política educacional; orientação a gestores, servidores e unidades escolares; bem como produção de pareceres, notas técnicas, relatórios, diagnósticos e manifestações formais.



Tais atividades possuem caráter técnico especializado e predominantemente intelectual, extrapolando, em muitos casos, a capacidade operacional ordinária do quadro administrativo da Pasta, seja pela complexidade temática envolvida, seja pela necessidade de atualização constante e resposta célere às demandas institucionais.

A ausência de suporte técnico especializado pode comprometer a padronização dos procedimentos internos, fragilizar a formulação e a revisão de atos administrativos e normativos, aumentar o risco de inconformidades legais e procedimentais, dificultar o atendimento às exigências de órgãos de controle, prejudicar o acompanhamento de programas, convênios, sistemas e prestações de contas, bem como reduzir a eficiência e a segurança na tomada de decisões estratégicas.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para complementar a capacidade técnico-operacional da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, oferecendo suporte contínuo, qualificado e estratégico, sem substituição das competências decisórias próprias da Administração, com vistas ao fortalecimento da governança, da legalidade, da eficiência administrativa e da qualidade da política pública educacional no Município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de consultoria e assessoria educacional, em regime de execução sob demanda, com atendimento presencial e remoto, destinada a oferecer suporte permanente, qualificado e estratégico à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

A solução compreende atuação integrada nas frentes administrativa, normativa, jurídico-educacional, organizacional e técnico-operacional da gestão educacional, abrangendo, entre outras atividades compatíveis com a natureza do objeto: orientação técnica e administrativa em temas educacionais; apoio na elaboração, revisão e atualização de atos administrativos, expedientes oficiais e instrumentos normativos; suporte à instrução de processos administrativos; assessoramento em programas, projetos, convênios, prestações de contas e demais ajustes intergovernamentais vinculados à educação; apoio à utilização, monitoramento e operacionalização de sistemas e plataformas governamentais; suporte ao planejamento educacional, acompanhamento de indicadores e organização de fluxos internos; orientação técnica a gestores, servidores, unidades escolares e conselhos; bem como elaboração de relatórios, diagnósticos, pareceres, estudos, minutas e demais produtos técnicos necessários à boa gestão da educação municipal.

O ciclo de vida do objeto compreende: identificação e priorização das necessidades da Secretaria; recebimento e organização das demandas; análise técnico-administrativa e normativa dos casos concretos; elaboração de orientações, manifestações, documentos e materiais técnicos; realização de atendimentos presenciais e remotos, inclusive formações e reuniões; acompanhamento dos desdobramentos das demandas; monitoramento das entregas e validação dos resultados pela fiscalização contratual.

A solução deverá ser executada de forma articulada com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, sem vínculo de subordinação hierárquica, porém com



alinhamento técnico-institucional, de modo a assegurar coerência, continuidade, padronização, tempestividade e efetividade nas entregas.

Considerando a natureza continuada da necessidade administrativa, a multiplicidade dos temas envolvidos e a necessidade de resposta técnica permanente, a contratação de solução integrada mostra-se mais adequada e eficiente do que alternativas fragmentadas ou pontuais, pois permite melhor padronização procedimental, manutenção da memória técnica institucional, racionalização do acompanhamento contratual e maior efetividade no suporte prestado à Administração.

Conclui-se, portanto, que a solução consiste na contratação de pessoa jurídica, via processo licitatório na modalidade **concorrência**, em sua forma **eletrônica**, critério de julgamento **técnica e preço** e com modo de disputa **fechado**, mediante contrato de **prestação de serviços contínuos** pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogáveis nos termos dos arts. 106 e 107 da lei federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- **Requisitos técnicos da empresa**

A empresa contratada deverá:

- a) possuir experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica voltados à gestão educacional;
- b) comprovar atuação anterior em objetos compatíveis com a presente contratação, especialmente em temas relacionados ao direito administrativo-educacional, à gestão educacional e à formação e acompanhamento de gestores, técnicos e membros de conselhos sociais voltados às ações de pactuação, execução e prestação de contas de recursos oriundos de ajustes, pactos, convênios, programas e ações governamentais;
- c) apresentar metodologia de trabalho compatível com a natureza continuada, integrada e sob demanda dos serviços;
- d) demonstrar capacidade de atendimento presencial e remoto, inclusive por telefone, e-mail, videoconferência e aplicativos de mensagens institucionais; e
- e) possuir estrutura operacional apta à emissão de diagnósticos, relatórios, estudos, pareceres, minutas e demais produtos técnicos necessários ao atendimento da Secretaria.

- **Requisitos da equipe técnica**

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com o objeto, observando-se, requisitos de formação profissional dos seguintes componentes (composição mínima):

- a) 01 (um) coordenador responsável técnico, profissional da área do Direito, da Educação ou da Administração Pública;
- b) 01 (um) consultor da área do Direito;
- c) 01 (um) consultor da área da Educação.



- **Requisitos operacionais**

A contratada deverá:

- a) assegurar atendimento contínuo à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme as necessidades administrativas apresentadas;
- b) prestar suporte técnico em dias úteis, em horário compatível com o funcionamento regular da Pasta;
- c) promover atendimentos presenciais e remotos para orientações, reuniões e ações formativas, sempre que solicitado pela Administração ou conforme agenda previamente definida;
- d) produzir diagnósticos, relatórios, pareceres, estudos, minutas, instrumentos normativos e outros documentos técnicos necessários ao atendimento das demandas;
- e) oferecer suporte técnico à utilização, acompanhamento e alimentação de programas, sistemas e plataformas governamentais relacionados à área educacional;
- f) atuar com observância ao dever de sigilo, à confidencialidade das informações, à consistência técnica das manifestações e à conformidade com a legislação aplicável.

- **Requisitos de qualidade**

A contratação deverá assegurar:

- a) qualidade técnica dos produtos entregues;
- b) padronização mínima dos documentos produzidos;
- c) rastreabilidade das demandas e das respostas prestadas;
- d) observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;
- e) atuação consultiva e de apoio técnico, sem transferência indevida de competências decisórias próprias da Administração.

- **Atributos e classificação dos serviços e demais requisitos da contratação**

O objeto da contratação se classifica como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, XVIII, "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021, que congrega profissionais de distintas áreas do conhecimento (multiprofissional), com execução contínua e permanente, cujos padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não se enquadrando como serviço comum (art. 6º, XIII), o que fundamenta a adoção do critério de julgamento por técnica e preço (art. 36, § 1º, I). Desse modo, para a contratação, entende-se que:

- a) Não será exigida **vistoria técnica** para a participação do certame;
- b) Não serão exigidas **garantias** da proposta ou do contrato;
- c) Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual;
- d) Constituirão **encargos exclusivos da empresa contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do contrato, bem como custos com funcionários e pessoal técnico adequado, qualificado e disponível para a



prestação do serviço objeto deste Termo de Referência (TR), qualquer que seja a natureza do vínculo entre estes e a empresa vencedora do certame.

6. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, de modo contínuo e permanente, e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) suporte técnico no planejamento da política pública e na formulação de atos administrativos, normativos e regulatórios relacionados à gestão da educação;
- b) orientação na instrução de processos administrativos, incluindo requerimentos funcionais, manifestações aos controles interno e externo, adesão a programas e prestação de contas de recursos vinculados, bem como na gestão de convênios educacionais;
- c) consultoria para adequação e revisão da legislação municipal educacional, incluindo, mas não se limitando, a plano municipal de educação e regimentos internos, sempre que necessário;
- d) formação de agentes públicos e apoio técnico na operacionalização de sistemas de gestão educacional vinculados a programas federais e estaduais, pelas plataformas FNDE/SIMEC, SIGPC, SIGARP, BB Ágil, Transferegov, SED, São Paulo sem Papel, PAINSP, entre outros;
- e) capacitação de gestores escolares e conselheiros educacionais quanto às suas atribuições legais e operacionais;
- f) monitoramento e suporte na execução do Plano Municipal de Educação, propondo adequações e revisões quando necessário;
- g) acompanhamento da gestão dos conselhos educacionais, incluindo Conselho Municipal de Educação, CACS-Fundeb e CAE;
- h) formulação de instrumentos, coleta, tabulação e análise de dados, com elaboração de relatórios analíticos e diagnósticos para subsidiar as decisões e a atuação da Secretaria em relação a programas, projetos, classificação socioeconômica da clientela e outros;
- i) apoio na implementação de políticas públicas educacionais, como escola de tempo integral, atendimento educacional especializado, alimentação e transporte escolar;
- j) suporte técnico na solução de demandas de órgãos de controle interno e externo, garantindo conformidade nas ações administrativas da Secretaria de Educação.

- **Local da prestação dos serviços:**

Para atendimento presencial, fica fixada a sede da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no Município de São Simão/SP, podendo ser indicado, em âmbito local, outros logradouros para a execução das ações *in loco*.

Para o atendimento contínuo e permanente, sob demanda da Secretaria contratante, os consultores designados executarão as ações remotamente, em local a ser estabelecido livremente pela Licitante.

- **Organização do atendimento:**



A contratada deverá indicar os profissionais responsáveis pelo atendimento da Pasta, bem como, coordenador técnico responsável pelo recebimento, distribuição e acompanhamento das demandas.

As demandas deverão ser encaminhadas pela Secretaria segundo a prioridade administrativa definida pelo órgão, preferencialmente por meio eletrônico, acompanhadas dos documentos necessários à adequada análise.

Sempre que possível, o controle das demandas deverá identificar data de encaminhamento, assunto, nível de prioridade, documentos de apoio, providências adotadas e *status* do atendimento.

- **Atendimentos presenciais e remotos:**

Os serviços compreenderão reuniões técnicas periódicas, visitas presenciais previamente agendadas, formações, capacitações, atendimento por meios eletrônicos, análise documental, devolutivas técnicas, emissão de orientações e acompanhamento continuado das demandas.

Nas atividades presenciais de formação, a contratante fornecerá a infraestrutura local necessária, inclusive espaço físico, recursos e equipamentos disponíveis (recursos audiovisuais e estrutura para cursos e eventos de formação), cabendo à contratada disponibilizar os conteúdos, materiais e recursos técnicos pertinentes à ação a ser desenvolvida. Fica fixado o número mínimo de 6 (seis) e máximo de 10 (dez) atendimentos presenciais previamente agendados, com duração individual limitada a 6 (seis) horas.

A contratada deverá promover correções, complementações e ajustes sempre que constatadas falhas, insuficiências, inconformidades ou necessidade de aperfeiçoamento técnico das entregas, sem ônus adicional para a Administração.

7. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico, sistema eletrônico oficial ou outro meio formalmente aceito, sempre que a natureza do ato assim exigir.

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), na qualidade de fiscal(is) e gestor do contrato, cabendo-lhes o acompanhamento da execução, o registro das ocorrências, a avaliação da regularidade dos serviços prestados e a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

- **Fiscal Técnico do Contrato**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na proposta apresentada, de modo a assegurar a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

Compete ao fiscal técnico, entre outras atribuições:



- a) acompanhar os atendimentos presenciais e remotos realizados pela contratada;
- b) verificar a regularidade, a suficiência e a qualidade técnica das orientações, relatórios, minutas, pareceres, diagnósticos, capacitações e demais produtos entregues;
- c) registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- d) expedir notificações e solicitar correções, complementações ou ajustes, quando constatadas falhas, impropriedades ou insuficiências;
- e) comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências de maior complexidade ou aplicação de medidas administrativas.

- **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual sob o ponto de vista administrativo e global, competindo-lhe:

- a) acompanhar os registros realizados pela fiscalização;
- b) controlar os prazos contratuais, inclusive vigência, eventuais prorrogações e demais atos de gestão;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- d) adotar providências relativas à liquidação, pagamento, reequilíbrio, alteração, prorrogação e eventual responsabilização contratual;
- e) elaborar relatório final quanto à execução do objeto e ao alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) deixar de cumprir os prazos acordados para atendimento das demandas, entrega de documentos, orientações técnicas, relatórios, pareceres, minutas, diagnósticos ou demais produtos vinculados à execução contratual.

- **Do Recebimento:**

Os serviços serão recebidos pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021), com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

Para efeito de recebimento ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a



análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelo fiscal do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias (mês em que o serviço foi realizado), contados do recebimento serviço, do primeiro dia do mês até o último dia do mês, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da regularidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- b) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato constante em contrato e depois de atestado a execução do serviço;
- e) enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou extensão das atividades efetivamente prestadas, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela adequada prestação dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- **Da Liquidação:**



Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

- **Do prazo de pagamento:**



O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão os atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

- **Da forma de pagamento:**

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverão os licitantes comprovar os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica**

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial competente;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a regulamentação aplicável;

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no que couber;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando cabível.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- **Qualificação Técnica**

- **Da Licitante**

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar aptidão para a execução do objeto mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a execução de serviços continuados de consultoria e assessoria técnica na área da gestão educacional, prestados a órgão ou entidade responsável pela gestão de rede ou sistema público de ensino, em características e complexidade equivalentes ou superiores às do objeto, admitido o somatório de atestados relativos a períodos sucessivos ou não, comprovando uma experiência anterior de, no mínimo, 3 (três) anos, nos termos do § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Constitui parcela de maior relevância técnica, para os fins do art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021, a prestação continuada de consultoria e assessoria técnica multidisciplinar em gestão educacional (direito, gestão educacional e gestão/administração pública).



Os atestados e demais documentos apresentados para fins de habilitação técnica não serão considerados, em nenhuma hipótese, para fins de pontuação da proposta técnica, nos termos da Súmula nº 22 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A documentação destinada à pontuação é autônoma e deverá ser apresentada em arquivo próprio, integrante da Proposta Técnica.

○ **Da Equipe Técnica e dos Profissionais**

A licitante deverá, ainda, indicar equipe técnica mínima qualificada e compatível com o objeto, observando-se, requisitos de formação profissional (composição mínima):

- a) 01 (um) coordenador responsável técnico, profissional nas áreas do Direito, Educação ou Administração/Gestão Pública;
- b) 01 (um) consultor advogado;
- c) 01 (um) consultor profissional da área da Educação.

A **formação acadêmica** dos profissionais deve ser comprovada pela apresentação de documentos aptos, com validade aferível pelos meios formais de consulta de cursos, programas e instituições de ensino superior perante as instâncias oficiais (MEC/CAPES);

Assim, deverão ser apresentados, para fins de habilitação e comprovação da qualificação técnica da Licitante, em relação a cada componente de sua equipe técnica:

- a) diplomas, certificados e históricos de cursos de nível superior de habilitação profissional, emitidos e registrados na forma da legislação aplicável;
- b) registro ativo e regular perante órgão ou conselho profissional competente, nas respectivas áreas de formação, quando cabível; e
- c) comprovação do vínculo do profissional com a Licitante.

A habilitação técnico-profissional restringe-se à formação, ao registro profissional, quando cabível, e ao vínculo dos integrantes da composição mínima, não sendo exigida, para fins de habilitação, a comprovação de experiência profissional ou de produção técnica, elementos aferidos exclusivamente na proposta técnica, na forma do ANEXO I.

A comprovação do **vínculo dos profissionais indicados** poderá observar os meios legalmente admitidos, inclusive contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de disponibilidade futura, na forma admitida pela legislação e pela jurisprudência aplicável (Súmula TCE-SP 25: “*Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.*”).

Em caso de declaração de disponibilidade futura, será obrigatória a comprovação de que o profissional está ciente da indicação e se compromete a cumprir os encargos decorrentes de eventual contratação, assumindo pessoalmente a execução junto à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Os profissionais indicados para fins de qualificação técnica e, se for o caso, de pontuação técnica, deverão corresponder à equipe efetivamente disponibilizada para a execução contratual, admitindo-se substituição apenas por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Administração. Tratando-se de profissional cuja produção técnica tenha sido objeto de pontuação técnica, a substituição somente será



aprovada se o substituto comprovar produção técnica de espécie e quantidade equivalentes ou superiores, aderente ao objeto na forma do item 5.3.2 da Parte III do ANEXO I, e qualificação acadêmica igual ou superior à que gerou a pontuação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será processada mediante licitação na modalidade Concorrência, com adoção do critério de julgamento Técnica e Preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza predominantemente intelectual do objeto, da necessidade de avaliação da capacidade técnico-operacional da licitante, da qualificação da equipe técnica e da relevância da qualidade metodológica da execução para o atendimento do interesse público.

Em um certame do tipo **técnica e preço**, os critérios de seleção devem avaliar diferenciais qualitativos das propostas que **superam os requisitos mínimos** estabelecidos no edital, atendendo a aspectos de excelência, metodologia diferenciada ou capacidade intelectual superior que agreguem valor ao objeto pretendido.

A Proposta Técnica será avaliada por banca própria de profissionais da educação, e terá uma **pontuação máxima de 100 (cem) pontos**, considerando o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o ANEXO I deste Termo de Referência.

A pontuação técnica máxima de 100 (cem) pontos reparte-se em dois blocos: 60 (sessenta) pontos atribuídos aos Critérios de Qualificação Técnica da Empresa e 40 (quarenta) pontos atribuídos aos Critérios de Qualificação da Equipe Técnica, na forma do ANEXO I. A pontuação técnica tem natureza exclusivamente classificatória, não havendo pontuação mínima para a análise da proposta de preço.

A proposta técnica terá o peso de 70% (setenta por cento) e a proposta de preço terá o peso de 30% (trinta por cento). A banca acima citada atuará nos termos do artigo 37, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 2021, e será composta nos termos do § 1º, inciso I, do mesmo dispositivo.

OBSERVAÇÃO: Os documentos exigidos no item 9 deste Termo de Referência (Exigências de Habilitação), não se confundem com os que devem ser apresentados para a pontuação técnica do Licitante, nos termos da Súmula 22 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (*“Em licitações do tipo técnica e preço, é vedada a pontuação de atestados que comprovem experiência anterior, utilizados para fins de habilitação.”*) Portanto, o atendimento aos requisitos de habilitação não gera pontuação, constituindo critério de admissibilidade da licitante. A banca desconsiderará, de ofício, qualquer documento reapresentado com dupla finalidade, consignando a medida em ata. Os documentos e critérios destinados à PONTUAÇÃO CLASSIFICATÓRIA da proposta técnica encontram-se descritos nos quadros e disposições deste Termo de Referência.

Os parâmetros de experiência, titulação e produção técnica constantes do ANEXO I têm natureza exclusivamente classificatória e não integram as condições de habilitação previstas no item 9 deste Termo de Referência. A aferição observará o procedimento e as fichas de verificação constantes das Partes IV e V e dos Apêndices A e B do ANEXO I, devendo a licitante apresentar, com a Proposta Técnica, o quadro de correlação nele previsto.



11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação foi definido a partir de pesquisa de preços regularmente instruída pela Administração, observando-se o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal aplicável e os parâmetros compatíveis com a natureza do objeto.

Na pesquisa, registrada no ANEXO II deste Termo de Referência, foram considerados valores praticados em contratações análogas da Administração Pública e propostas obtidas junto ao mercado de forma a permitir a obtenção de valor estimado compatível com os preços correntes.

Valor estimado: **115.899,96** (Cento e quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, em dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A reserva e a indicação da dotação orçamentária específica deverão constar do processo administrativo de contratação, previamente à formalização do ajuste e conforme as rotinas do setor competente.

Dotação orçamentária: Anexa ao processo.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto com observância da legislação aplicável, do edital, do contrato, deste Termo de Referência e da proposta apresentada;
- Manter equipe técnica adequada e suficiente para o atendimento das demandas da Secretaria, garantindo a continuidade, a qualidade e a tempestividade dos serviços;
- Responder tecnicamente pelas orientações, documentos, relatórios, minutas, diagnósticos e demais produtos elaborados no âmbito da execução contratual;
- Manter, durante toda a execução contratual, a rotina de acompanhamento normativo descrita no memorial apresentado na proposta técnica, comunicando tempestivamente à Secretaria as alterações normativas de repercussão sobre a rede municipal de ensino e as providências delas decorrentes;
- Assegurar que os produtos técnicos elaborados sejam subscritos pelos profissionais integrantes da equipe indicada na proposta técnica, observada a regra de substituição prevista no item 9 deste Termo de Referência;
- Prestar esclarecimentos, realizar ajustes, complementações e correções solicitadas pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração;
- Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive em relação aos integrantes da equipe técnica;



- Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive pessoal, tributos, encargos, transportes, hospedagens, alimentação, equipamentos, softwares e comunicação;
- Observar o dever de sigilo e de confidencialidade e cumprir as obrigações de proteção de dados em relação às informações acessadas em razão do contrato, na forma da legislação e das normas regulamentares aplicáveis;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer à contratada as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- Definir prioridades, fluxos e responsáveis internos para o encaminhamento das demandas;
- Disponibilizar, quando houver atividade presencial, espaço físico e estrutura local compatíveis com a realização das reuniões e formações;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor(es) designado(s);
- Atestar a execução dos serviços e efetuar os pagamentos devidos, quando constatada a conformidade da prestação;
- Comunicar formalmente as falhas, inconsistências e necessidades de correção identificadas na execução.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitá-la-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente causados à Administração.

As multas e demais sanções deverão observar os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, considerados a natureza e a extensão da infração, os prejuízos causados, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

16. ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato poderá ser alterado, prorrogado e, quando cabível, revisado para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as hipóteses legais, a demonstração dos pressupostos autorizadores e a formalização mediante termo próprio.

A prorrogação da vigência dependerá da persistência da necessidade administrativa, da vantajosidade para a Administração, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.



17. EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto pelo decurso do prazo de vigência ou, antes dele, pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada por termo próprio, com o registro das providências adotadas e do estágio da execução ao tempo da extinção.

A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ressalvada a hipótese de descumprimento decorrente de sua própria conduta, ser consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, ou decorrer de decisão arbitral ou judicial, na forma do art. 138 da mesma Lei. Extinto o contrato por culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma da legislação de regência.

A extinção determinada por ato unilateral acarreta, no que couber, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 deste Termo de Referência e da apuração de perdas e danos.

Considerada a natureza técnica e continuada do objeto, a extinção, qualquer que seja a sua causa, obriga a contratada a entregar à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua formalização, os produtos técnicos concluídos e ainda não entregues, os trabalhos em elaboração no estado em que se encontrarem, com relatório do respectivo estágio, e todo o acervo documental recebido ou produzido em razão do contrato, acompanhado de relatório final de transição destinado a permitir a continuidade das rotinas assessoradas pela Administração ou por terceiro por ela designado.

A obrigação prevista no parágrafo anterior compreende a devolução ou a eliminação dos dados pessoais tratados em razão do contrato, conforme determinação da Administração e ressalvadas as hipóteses legais de conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018, e não é afastada por eventual controvérsia sobre valores devidos, vedada a retenção de documentos ou de informações da Administração a qualquer título.

São devidos à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e medidos até a data da extinção, apurados na forma dos critérios de medição e pagamento deste Termo de Referência, não gerando a extinção, por si, direito a indenização por serviços não executados.

A extinção contratual não exonera a contratada das obrigações de sigilo, de proteção de dados pessoais e de responsabilidade técnica pelos produtos entregues, que subsistem após o término da relação contratual.

18. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução contratual, em coerência com a alínea "b" do item 5 deste Termo de Referência, que também afasta a exigência de garantia da proposta.

A prestação de garantia constitui faculdade da Administração, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e a sua dispensa, no caso concreto, apoia-se na natureza do objeto e no modelo de execução adotado. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza



predominantemente intelectual, sem entrega antecipada de bens pela Administração, sem investimento inicial relevante pela contratada e sem cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, executado de forma continuada e remunerado por parcelas mensais, pagas após a medição e o atesto dos serviços efetivamente prestados. Esse modelo limita a exposição da Administração ao valor de uma única parcela mensal e encontra proteção suficiente na fiscalização contratual, na retenção de créditos prevista no art. 139 da mesma Lei e no regime sancionatório do item 15, de modo que a exigência de garantia representaria custo adicional repassado ao preço, sem correspondente redução de risco.

Caso a Administração venha a exigir garantia em contratação decorrente deste Termo de Referência, a exigência será motivada e observará as modalidades do § 1º do art. 96 e o limite de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, admitida a majoração para até 10% (dez por cento) mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que serão promovidas as correspondentes adequações no edital e na minuta contratual.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência disciplina as condições mínimas, especificações e critérios aplicáveis à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de consultoria e assessoria educacional, em apoio à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

A futura contratação será regida pelas disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora, do contrato administrativo e da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

São Simão, 28 de setembro de 2026.

MEIRE APARECIDA PEDERSOLLI

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANEXO IV

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Este Anexo estabelece a forma de aplicação e de aferição da pontuação técnica para a seleção do fornecedor. As faixas de pontuação previstas nos quadros da Parte I são aferidas segundo os parâmetros, definições e documentos discriminados na Parte III, observado o procedimento da Parte IV.

Os critérios de seleção destinam-se a avaliar **diferenciais qualitativos que superam os requisitos mínimos de habilitação** estabelecidos no item 9 do Termo de Referência. Os documentos apresentados para fins de habilitação não geram pontuação, e os documentos apresentados para fins de pontuação não suprem exigência de habilitação, nos termos da Súmula nº 22 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARTE I – APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. Critérios de Qualificação Técnica da Empresa – pontuação máxima 60 (sessenta) pontos

1.1	Expertise na elaboração de diagnósticos de políticas públicas aderentes ao objeto: relatórios técnicos de diagnóstico elaborados pela licitante, referentes a políticas públicas cuja execução compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia ou com ela se articula.	MÁXIMO 20 (vinte)
	1.1.1 Repertório de diagnósticos elaborados: até o máximo de 10 (dez) pontos	
	a. não apresenta relatório aderente	0 (zero)
	b. 1 (um) relatório	4 (quatro)
	c. 2 (dois) relatórios	7 (sete)
	d. 3 (três) ou mais relatórios, abrangendo ao menos 2 (duas) dimensões temáticas distintas	10 (dez)
	1.1.2 Completude do relatório de diagnóstico: até o máximo de 10 (dez) pontos	
	a. não apresenta relatório aderente, ou o relatório contempla até 1 (um) dos componentes exigidos	0 (zero)
	b. relatório que contemple 2 (dois) ou 3 (três) dos componentes exigidos	4 (quatro)
	c. relatório que contemple 4 (quatro) dos componentes exigidos	7 (sete)
1.2	Expertise na elaboração de normas em matéria aderente ao objeto: domínio da técnica legislativa e efetiva atuação na concepção, redação e acompanhamento da tramitação de instrumentos normativos próprios da gestão educacional.	MÁXIMO 20 (vinte)
	1.2.1 Densidade normativa e qualidade da técnica legislativa das minutas: até o máximo de 10 (dez) pontos	
	a. não apresenta minuta aderente à gestão educacional; ou a minuta não reúne os elementos formais exigidos; ou não é demonstrável a autoria da licitante	0 (zero)
	b. 1 (uma) minuta aderente de baixa densidade normativa	4 (quatro)
	c. ao menos 1 (uma) minuta aderente de densidade intermediária	7 (sete)

	d. ao menos 2 (duas) minutas aderentes, sendo 1 (uma) de elevada densidade normativa, acompanhada de dispositivos de transição ou de estudo de repercussão orçamentário-financeira	10 (dez)
1.2	1.2.2 Comprovação da efetiva atuação e dos desdobramentos da norma: até o máximo de 10 (dez) pontos	
	a. não comprova atuação	0 (zero)
	b. comprovação isolada: apenas contrato ou atestado, ou apenas minuta	4 (quatro)
	c. comprovação vinculada: contrato ou atestado acompanhado da minuta elaborada em sua execução	7 (sete)
	d. comprovação completa: contrato ou atestado, minuta, norma publicada e ao menos 1 (um) elemento de acompanhamento da tramitação ou da implantação	10 (dez)
1.3	Capacidade de atualização normativa permanente e de orientação preventiva: rotina estruturada de acompanhamento das alterações normativas e produção regular de instrumentos técnicos destinados a orientar a Administração quanto às providências delas decorrentes.	MÁXIMO 20 (vinte)
	1.3.1 Memorial da rotina de acompanhamento normativo e de orientação: até o máximo de 10 (dez) pontos	
	a. não apresentado, ou não aderente à finalidade da contratação	0 (zero)
	b. memorial que contemple até 2 (dois) dos elementos exigidos	4 (quatro)
	c. memorial que contemple 3 (três) ou 4 (quatro) dos elementos exigidos	7 (sete)
	d. memorial que contemple 5 (cinco) ou 6 (seis) dos elementos exigidos	10 (dez)
	1.3.2 Espécies de instrumentos técnicos de orientação efetivamente produzidos: até o máximo de 10 (dez) pontos	
	a. não apresenta instrumentos, ou os documentos apresentados não se enquadram em nenhuma das espécies relacionadas	0 (zero)
	b. comprova 1 (uma) espécie	4 (quatro)
	c. comprova 2 (duas) espécies	7 (sete)
	d. comprova 3 (três) ou mais espécies	10 (dez)

2. Critérios de Qualificação da Equipe Técnica – pontuação máxima 40 (quarenta) pontos

2.1	Produção técnica dos profissionais indicados pela licitante: autoria ou responsabilidade técnica, comprovada e individualizada, por produtos técnicos aderentes ao objeto, elemento adicional e não exigido para fins de habilitação.	MÁXIMO 20 (vinte)
	2.1.1 Produção técnica do coordenador responsável técnico: até o máximo de 12 (doze) pontos	
	a. não comprova	0 (zero)
	b. 1 (um) produto técnico aderente	4 (quatro)
	c. 2 (dois) produtos técnicos aderentes	8 (oito)
	d. 3 (três) ou mais produtos técnicos aderentes, de ao menos 2 (duas) espécies distintas, sendo ao menos 1 (um) comprovado por norma publicada, publicação técnica registrada ou material formativo com registro de realiação	12 (doze)

2.1	2.1.2 Produção técnica dos demais integrantes da equipe técnica: até o máximo de 8 (oito) pontos	
	a. não comprova	0 (zero)
	b. 1 (um) ponto por integrante que comprove 1 (um) produto técnico aderente ao objeto, limitado a 8 (oito) integrantes	soma de integrantes de b+c+d = até 8 (oito)
	c. 2 (dois) pontos por integrante que comprove 2 (dois) produtos técnicos aderentes ao objeto, limitado a 4 (quatro) integrantes	
	d. 4 (quatro) pontos por integrante que comprove 3 (três) ou mais produtos técnicos aderentes ao objeto, de ao menos 2 (duas) espécies distintas, limitado a 2 (dois) integrantes	
2.2	Qualificação acadêmica dos integrantes da equipe técnica: titulação aderente ao objeto e à gestão da educação pública, excedente ao nível de formação exigido para fins de habilitação.	
	MÁXIMO 20 (vinte)	
	2.2.1 Pós-graduação <i>stricto sensu</i> aderente: até o máximo de 12 (doze) pontos	
	a. não comprova	0 (zero)
	b. 6 (seis) pontos por profissional titulado, limitado a 2 (dois) profissionais	até 12 (doze)
	2.2.2 Pós-graduação <i>lato sensu</i> aderente: até o máximo de 8 (oito) pontos	
	a. não comprova	0 (zero)
	b. 2 (dois) pontos por profissional titulado, limitado a 4 (quatro) profissionais	
	até 8 (oito)	

PARTE II – QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE (PT)

A pontuação apurada é de preenchimento exclusivo pela banca.

ITEM	CRITÉRIO	PONTOS
1.1	Expertise na elaboração de diagnósticos de políticas públicas aderentes ao objeto	20
1.2	Expertise na elaboração de normas em matéria aderente ao objeto	20
1.3	Capacidade de atualização normativa permanente e de orientação preventiva	20
SUBTOTAL – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA		60
2.1	Produção técnica dos profissionais indicados	20
2.2	Qualificação acadêmica da equipe técnica	20
SUBTOTAL – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA		40
TOTAL DA PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)		100

PARTE III – COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. Disposições comuns

1.1. Os atestados e demais documentos apresentados para fins de habilitação não serão computados em nenhum subitem deste Anexo, cabendo à banca desconsiderá-los de ofício, com registro em ata. A demonstração de vigência de contrato de consultoria, isoladamente, não gera pontuação.

1.2. Os parâmetros de experiência, titulação e produção técnica previstos neste Anexo têm natureza exclusivamente classificatória e não integram as condições de habilitação estabelecidas no item 9 do Termo de Referência.

1.3. A licitante apresentará, com a Proposta Técnica, o quadro de correlação constante do Apêndice A, indicando, para cada subitem, os documentos que pretende ver valorados, sua localização no arquivo e a informação complementar exigida. Documento não indicado não será apreciado de ofício pela banca.

1.4. Um mesmo contrato administrativo pode instruir os itens 1.1, 1.2 e 1.3, desde que acompanhado de produtos distintos e específicos de cada item, vedado o cômputo do mesmo produto em mais de um item.

1.5. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação do destinatário, da data de emissão e do responsável técnico, admitida a supressão de dados pessoais na forma da Lei nº 13.709/2018, desde que preservados os elementos necessários à aferição.

1.6. A banca poderá realizar diligência destinada exclusivamente a certificar-se da autenticidade e da validade dos documentos apresentados, inclusive junto aos respectivos destinatários, vedada a juntada de documentos que inovem na comprovação dos critérios. A prestação de declaração ou documentação falsa sujeita a licitante às sanções previstas no art. 155, incisos VIII e IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. A licitante que se sagrar vencedora apresentará, como condição para a adjudicação, os documentos da proposta técnica requisitados pela Administração, em originais ou autenticados na forma da lei

•

2. Critério 1.1 – diagnósticos de políticas públicas aderentes ao objeto

2.1. Considera-se relatório técnico de diagnóstico o documento que reúna dados e análise sobre política, programa, serviço ou ação pública, com identificação do destinatário e do período de referência. Não são aceitos, para essa finalidade, extração ou compilação de dados sem análise, peça publicitária, proposta comercial e apresentação institucional.

2.2. Considera-se aderente ao objeto o diagnóstico referente a política pública cuja execução compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia ou com ela se articula, compreendidas as seguintes dimensões temáticas:

- (i) atendimento educacional, demanda e oferta de vagas;
- (ii) infraestrutura, equipamentos e transporte escolar;
- (iii) pessoal, carreira e formação dos profissionais da educação;
- (iv) financiamento, programas governamentais e prestação de contas;
- (v) resultados e trajetória escolar dos estudantes;
- (vi) alimentação escolar, saúde e nutrição;
- (vii) primeira infância, assistência social, proteção, segurança e cidadania articuladas à rede de ensino.

2.3. Somente serão computados relatórios elaborados pela licitante no âmbito de contrato, convênio, termo de parceria ou ajuste congênere firmado com órgão ou entidade da Administração Pública, comprovado mediante o respectivo instrumento ou atestado do destinatário que identifique nominalmente o relatório apresentado. Não serão computados relatórios produzidos por iniciativa própria da licitante, sem destinatário institucional identificado.

2.4. Cada relatório deverá vir acompanhado de, no mínimo, 1 (um) elemento que demonstre sua entrega e sua recepção pelo destinatário, tais como: atestado de capacidade técnica, protocolo ou ofício de encaminhamento; recibo de entrega de produto, ata de reunião, audiência pública ou sessão de conselho em que o relatório tenha sido apresentado; publicação do relatório em sítio oficial ou em diário oficial; ou remissão expressa ao relatório em ato normativo, plano, parecer, prestação de contas ou documento oficial subsequente do destinatário.

2.5. O relatório deverá identificar os profissionais responsáveis por sua elaboração. Ao menos 1 (um) dos relatórios apresentados deverá ter como responsável técnico profissional integrante da equipe indicada pela licitante na forma do item 5 desta Parte.

2.6. Serão computados exclusivamente relatórios cuja data de entrega ao destinatário seja anterior à data de publicação do aviso desta licitação.

2.7. São componentes exigidos do relatório, para os fins do critério 1.1.2:

- (i) identificação do destinatário, do objeto diagnosticado e do período de referência;
- (ii) indicação das fontes de dados utilizadas;
- (iii) apresentação organizada dos dados, em tabelas, gráficos, quadros ou mapas;
- (iv) comparação dos resultados com série histórica, com metas de planos ou políticas, ou com dados de outros entes ou parâmetros oficiais;
- (v) conclusões que identifiquem problemas, lacunas ou gargalos;
- (vi) recomendações ou proposição de providências.

2.8. A pontuação do critério 1.1.2 será atribuída com base no relatório de maior completude dentre os apresentados. Considera-se contemplado o componente sempre que o relatório permita identificá-lo, ainda que não empregue a terminologia utilizada neste Anexo. A banca consignará em ata quais componentes foram identificados e em que página do relatório.

2.9. A licitante poderá indicar até 4 (quatro) relatórios. Relatório que abranja mais de uma dimensão temática será computado uma única vez, na dimensão indicada no quadro de correlação.

•

3. Critério 1.2 – elaboração de normas

3.1. Considera-se aderente à gestão educacional a minuta que verse sobre organização do sistema ou da rede municipal de ensino, regime jurídico ou carreira dos profissionais da educação, colegiados e conselhos setoriais, planejamento educacional decenal, financiamento e aplicação de recursos da educação, ou política setorial educacional específica.

3.2. Somente será computada a minuta que reúna ao menos 6 (seis) dos seguintes elementos formais, na forma dos arts. 3º, 8º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 95/1998:

- (i) epígrafe, com a espécie normativa, o número e a data;
- (ii) ementa;
- (iii) preâmbulo, com a indicação da autoridade e do fundamento de competência;
- (iv) texto articulado em artigos numerados;
- (v) desdobramento dos artigos em parágrafos, incisos, alíneas ou itens, quando cabível;
- (vi) agrupamento em capítulos ou seções, quando a extensão o exigir;
- (vii) cláusula de vigência;
- (viii) cláusula de revogação expressa, quando houver norma revogada.
- A verificação consiste na identificação da presença de cada elemento, não cabendo à banca emitir juízo sobre a qualidade da redação.

3.3. Para fins de graduação da densidade normativa, considera-se: **de baixa densidade**, o ato de efeitos concretos, de organização interna ou de mera regulamentação procedimental; **de densidade intermediária**, a regulamentação setorial que institua direitos, deveres ou procedimentos de observância geral na rede de ensino; **de elevada densidade**, o instrumento que institua, reestruture ou reforme regime jurídico ou política setorial, tais como plano de carreira e remuneração do magistério, estatuto dos profissionais da educação, sistema municipal de ensino e seus conselhos, gestão democrática ou plano decenal.

3.4. Consideram-se dispositivos de transição, para os fins da faixa máxima do critério 1.2.1, os artigos que disciplinem enquadramento, adaptação, prazos de adequação, situações constituídas sob a norma anterior ou produção diferida de efeitos. O estudo de repercussão orçamentário-financeira é comprovado por documento autônomo que acompanhe a minuta, com demonstrativo de impacto sobre a despesa.

3.5. Admitem-se como elementos de acompanhamento da tramitação ou da implantação, para os fins do critério 1.2.2: memórias ou atas de reunião técnica, manifestação sobre emendas parlamentares, material de audiência pública, relatório de implantação, orientação técnica posterior à vigência, e minutas de regulamentação de dispositivos da norma.

3.6. A licitante poderá indicar até 3 (três) minutas. A pontuação do critério 1.2.1 considerará o conjunto indicado, na forma dos requisitos quantitativos de cada faixa; a do critério 1.2.2 considerará o conjunto probatório referente à minuta de maior densidade normativa.

•

4. Critério 1.3 – atualização normativa e orientação preventiva

4.1. São elementos exigidos do memorial, para os fins do critério 1.3.1:

- (i) fontes normativas abrangidas;
- (ii) periodicidade do acompanhamento;

- (iii) instrumentos produzidos a partir dele;
- (iv) fluxo de acionamento, com indicação do responsável técnico e do prazo de resposta;
- (v) forma de registro e rastreabilidade das orientações emitidas; e
- (vi) forma de verificação da implementação da orientação pelo ente assessorado.
- O memorial terá extensão máxima de 10 (dez) páginas.

4.2. Para os fins do critério 1.3.2, considera-se comprovada a espécie mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) documento que a ela corresponda, produzido pela licitante no âmbito de contratação com órgão gestor de rede ou sistema público de ensino, contendo obrigatoriamente: identificação do ente destinatário, data de emissão, identificação do responsável técnico e indicação das providências recomendadas. São espécies computáveis, em rol taxativo:

- (i) boletim, informativo ou comunicado periódico de atualização normativa dirigido ao ente assessorado;
- (ii) nota, manifestação ou parecer técnico sobre norma superveniente, com indicação das providências de adequação exigidas do município;
- (iii) estudo de impacto orçamentário-financeiro ou de repercussão sobre a despesa de pessoal;
- (iv) roteiro, lista de verificação ou fluxo de conformidade destinado a padronizar rotina administrativa da rede de ensino;
- (v) manifestação técnica elaborada previamente à submissão de instrumento, procedimento ou prestação de contas a órgão de controle interno ou externo;
- (vi) plano ou cronograma de adequação normativa da rede de ensino a exigência legal superveniente.

4.3. Documento enquadrável em mais de uma espécie será computado uma única vez, na espécie indicada pela licitante no quadro de correlação do Apêndice B deste Termo de Referência. Considera-se contemplado o elemento do memorial sempre que este permita identificá-lo, ainda que não empregue a terminologia utilizada neste Anexo.

•

5. Critérios 2.1 e 2.2 – equipe técnica

5.1. A licitante apresentará declaração indicando os profissionais integrantes da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com nome completo, documento de identificação, profissão e número do registro junto ao conselho profissional competente, quando cabível, acompanhada da demonstração de que cada profissional tem ciência da indicação e se compromete a assumir os encargos de execução do objeto em caso de contratação.

5.2. Para cada profissional, deverão ser fornecidos:

- (i) qualificação acadêmica, mediante diplomas ou certidões de conclusão de cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, emitidos e registrados na forma da legislação educacional, promovidos por instituições credenciadas e reconhecidas pelo MEC/CAPES; e

- (ii) produção técnica, mediante a apresentação do próprio produto técnico, acompanhado de elemento que comprove a autoria ou a responsabilidade técnica pessoal do profissional indicado.

5.3. Para fins de pontuação do Critério 2.1 – Produção Técnica, considera-se produto técnico o documento aderente ao objeto, enquadrável em uma das seguintes espécies: (i) relatório de diagnóstico ou estudo técnico sobre política pública educacional; (ii) minuta de ato normativo educacional (projeto de lei, decreto, resolução, regimento, portaria ou instrução); (iii) nota técnica, orientação técnica ou manual de procedimentos; (iv) material formativo de autoria própria, acompanhado de registro de realização da formação; (v) publicação técnica ou acadêmica aderente, com registro de ISBN, ISSN ou DOI.

- **5.3.1.** A autoria ou a responsabilidade técnica pessoal é comprovada pela identificação do profissional no próprio produto, acompanhada de ao menos um dos seguintes elementos: atestado, certidão ou declaração do órgão ou entidade tomadora; contrato ou instrumento equivalente; ata, certificado ou lista de presença, no caso da espécie (iv); ou registro da publicação, no caso da espécie (v).
- **5.3.2.** Considera-se aderente ao objeto o produto técnico que: (i) tratando-se de relatório de diagnóstico ou estudo técnico, verse sobre uma das dimensões temáticas do item 2.2 desta Parte III; (ii) tratando-se de minuta de ato normativo, verse sobre uma das matérias do item 3.1; (iii) tratando-se de nota técnica, orientação técnica ou manual de procedimentos, corresponda a uma das espécies do item 4.2; (iv) tratando-se de material formativo, tenha por objeto a capacitação de gestores, técnicos, conselheiros ou profissionais da educação em qualquer das matérias referidas nos incisos anteriores; e (v) tratando-se de publicação técnica ou acadêmica, verse sobre gestão educacional, direito educacional ou políticas públicas educacionais. Os produtos técnicos deverão resultar de atuação junto a órgão ou entidade responsável pela gestão de rede ou sistema público de ensino, ressalvada a espécie (v), que poderá decorrer de produção acadêmica aderente ao objeto, admitida a supressão de dados pessoais na forma da Lei nº 13.709/2018.
- **5.3.3.** Cada produto técnico será computado uma única vez em cada bloco de critérios, vedado o aproveitamento do mesmo produto em mais de um subitem do mesmo bloco e vedada a sua apresentação para a pontuação de mais de um integrante da equipe técnica, ainda que o documento registre coautoria, hipótese em que a licitante indicará um único profissional para fins de pontuação.

Admite-se a apresentação do mesmo produto técnico nos Critérios de Qualificação Técnica da Empresa e nos Critérios de Qualificação da Equipe Técnica, desde que atendidos, em cada bloco, os respectivos requisitos de comprovação, quais sejam, a execução do serviço pela licitante, nos termos dos itens 2 a 4 desta Parte III, e a autoria ou a responsabilidade técnica pessoal do profissional indicado, nos termos do item 5.3.1.

A admissão prevista acima decorre da diversidade das dimensões avaliadas: o primeiro bloco afere a capacidade institucional da pessoa jurídica; o segundo, a autoria pessoal do profissional que participará direta e pessoalmente da execução contratual, na forma do art. 38 da Lei nº 14.133/2021. A medida não configura duplo aproveitamento vedado pela Súmula nº 22 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que alcança apenas os documentos utilizados para fins de habilitação, e atende aos princípios da isonomia e da ampliação da competitividade, nos termos do art. 9º, I, "a", da mesma Lei.

5.4. A pontuação do Critério 2.1 – Produção Técnica será aferida individualmente, por profissional indicado, exclusivamente com base nos produtos técnicos apresentados e considerados aderentes nos termos dos itens 5.3 a 5.3.3, não sendo atribuída pontuação em razão do tempo de exercício profissional, tempo de atuação ou número de anos de experiência do profissional.

5.5. No subitem 2.1.2 – Produção Técnica dos Demais Integrantes da Equipe, serão computados exclusivamente os integrantes distintos do coordenador responsável técnico, vedado computá-lo nesse subitem. Cada integrante será computado uma única vez, na faixa mais favorável em que se enquadre sua produção técnica, observados os limites de integrantes de cada faixa e o teto de 8 (oito) pontos do subitem.

5.6. A substituição de integrante durante a execução contratual, cuja produção técnica tenha sido pontuada nos termos deste Termo de Referência, somente será aprovada pela Administração se o profissional substituto comprovar produção técnica de espécie e quantidade equivalentes ou superiores, aderente na forma do item 5.3.2, bem como formação e qualificação acadêmica iguais ou superiores às exigidas para o integrante substituído, na forma do § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.7. Nos critérios 2.2.1 e 2.2.2 a contagem é por profissional, e não por título: o profissional detentor de mais de uma titulação na mesma faixa será computado uma única vez; o titulado em nível *stricto sensu* poderá ser computado também no critério 2.2.2, desde que apresente pós-graduação *lato sensu* distinta e aderente. Consideram-se aderentes, em nível *stricto sensu*, os programas em Educação, Direito Público, Políticas Públicas ou Gestão Pública; e, em nível *lato sensu*, os cursos em Gestão Educacional, Gestão Escolar, Direito Educacional, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Gestão Pública, Gestão Municipal, Gestão de Políticas Públicas, Gerente de Cidades e programas correlatos.

5.8. A validade e a autenticidade dos títulos serão aferidas junto ao sistema e-MEC e, quanto aos programas *stricto sensu*, junto à Plataforma Sucupira/CAPES.

•

PARTE IV – PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO PELA BANCA

1. A banca observará a seguinte ordem de trabalho:

- (i) conferência da presença do quadro de correlação e da documentação nele indicada;
- (ii) verificação, subitem a subitem, com preenchimento das fichas do Apêndice B;
- (iii) atribuição da faixa de pontuação correspondente ao resultado da verificação;
- (iv) consolidação no quadro resumo da Parte II; e
- (v) lavratura da ata.

2. A aferição consiste em identificar a presença dos documentos, elementos, componentes e espécies definidos na Parte III, e em contar as ocorrências. Não cabe à banca emitir juízo sobre o mérito técnico, a adequação metodológica ou a oportunidade dos trabalhos apresentados.

3. A ata registrará, para cada critério, os elementos identificados, a página em que localizados no arquivo de proposta técnica do licitante, a faixa de pontuação aplicada, a

pontuação atribuída e as razões de eventual desconsideração de documento, bem como o resultado de diligências, julgadas oportunas a seu critério, e realizadas. As fichas do Apêndice B, devidamente preenchidas e assinadas pelos membros da banca, integrarão a ata.

4. Divergência entre membros da banca quanto ao enquadramento de documento será resolvida por maioria e registrada em ata, com a manifestação do membro divergente.
5. A pontuação técnica final de cada licitante será certificada em ata pela banca, na forma do quadro resumo da Parte II.

PARTE V – AFERIÇÃO DA NOTA FINAL

Para a definição da Nota Final, as propostas técnicas serão analisadas e ponderadas primeiro, seguidas da avaliação das propostas de preço, considerando a proporção de 70% (setenta por cento) para a proposta técnica e 30% (trinta por cento) para o preço, conforme o disposto no art. 36, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1. Do Índice Técnico

A avaliação da técnica será realizada com base no Índice Técnico (IT), calculado pela divisão da Pontuação Técnica (PT) de cada proposta pela maior pontuação técnica obtida (MPT) entre os licitantes, considerando duas casas decimais e desconsiderando eventuais frações remanescentes:

$$IT = PT/MPT$$

Siglas: IT – Índice Técnico / PT – Pontuação Técnica / MPT – Maior Pontuação Técnica

2. Do Índice de Preço

A análise das propostas de preço será realizada para todos os licitantes cujas propostas técnicas tenham sido classificadas.

A avaliação das propostas de preço será baseada no Índice de Preço (IP), calculado pela divisão do Menor Preço Proposto (MPP) entre os licitantes aptos pelo preço de cada proposta analisada, considerando duas casas decimais e desconsiderando eventuais frações remanescentes:

$$IP = MPP/PL$$

Siglas: IP – Índice de Preço / MPP – Menor Preço Proposto / PL – Preço do Licitante

3. Para Aferição da Nota Final

A Nota Final (NF), considerando os índices técnico e de preço alcançados pela Licitante, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula, utilizando duas casas decimais e desconsiderando eventuais frações remanescentes:

TÉCNICA = peso 7 PREÇO = peso 3

NF = (IT x 7) + (IP x 3)

Siglas: NF – Nota Final da Licitante / IT – Índice Técnico / IP – Índice de Preço

Atendidas as condições de julgamento, a empresa vencedora será a que obtiver a maior Nota Final (NF). As Licitantes serão classificadas, para fins de habilitação, em ordem decrescente da Nota Final e, em caso de inabilitação da Licitante mais bem classificada, será aferida a documentação de habilitação da Licitante classificada subsequentemente.

APÊNDICE A – QUADRO DE CORRELAÇÃO (preenchimento pela licitante)

A licitante replicará as linhas necessárias para cada documento apresentado.

CRITÉRIO (Parte I)	DOCUMENTO APRESENTADO	LOCAL (arquivo/ página)	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR / PONTUAÇÃO ALEGADA
1.1.1			dimensão temática (item 2.2 e lastro (itens 2.3 e 2.4 da Parte III)
1.1.2			relatório indicado para aferição da completude (item 2.7 da Parte III)
1.2.1			densidade normativa alegada (item 3.3 da Parte III)
1.2.2			elementos de comprovação anexados (item 3.5 da Parte III)
1.3.1			—
1.3.2			espécie a que corresponde o documento (item 4.3 da Parte III)
2.1.1			coordenador: espécies de produto técnico indicadas e elemento de comprovação da autoria (itens 5.3, 5.3.1 e 5.3.3 da Parte III)

2.1.2			integrante, espécies de produto técnico indicadas e faixa pretendida (itens 5.3 e 5.5 da Parte III) e indicação do profissional a quem o produto é atribuído, quando o documento registrar coautoria (item 5.3.3).
2.2.1			profissional e programa <i>stricto sensu</i> aderente (item 5.7 da Parte III)
2.2.2			profissional e curso <i>lato sensu</i> aderente (item 5.7 da Parte III)

APÊNDICE B – FICHAS DE VERIFICAÇÃO (preenchimento pela banca)

Ficha B.1 – Critério 1.1.1 (repertório de diagnósticos)

RELATÓRIO INDICADO / DIMENSÃO TEMÁTICA (item 2.2 da Parte III)		ADERENTE (item 2.2 da Parte III) (S/N)	LASTRO (itens 2.3 e 2.4 da Parte III) (S/N)	PÁGINAS
ADMISSIBILIDADE – itens 2.3, 2.4 e 2.6 da Parte III: relatório que não atenda a estes requisitos não é computado				
Total de relatórios computados:	Dimensões temáticas distintas:	Faixa de pontuação aplicada:		Pontos:

Ficha B.2 – Critério 1.1.2 (completude do relatório)

COMPONENTES (item 2.7 da Parte III)	PRESENTE (S/N)	PÁGINAS
GRADUAÇÃO: contar os componentes identificados no relatório de maior completude apresentado		
(i) identificação do destinatário, do objeto e do período		
(ii) fontes de dados		
(iii) apresentação organizada dos dados		
(iv) comparação com série histórica, metas ou outros entes		
(v) conclusões sobre problemas, lacunas ou gargalos		
(vi) recomendações ou providências		

Quantidade de componentes identificados:	Faixa de pontuação aplicada:	Pontos:
---	-------------------------------------	----------------

Ficha B.3 – Critérios 1.2.1 e 1.2.2 (elaboração de normas)

VERIFICAÇÃO		OBSERVADO	PÁGINAS
ADMISSIBILIDADE: itens 3.1 e 3.2 da Parte III			
1.2.1 – Quantidade de minutas aderentes apresentadas (aderência – item 3.1 da Parte III)			
1.2.1 – Quantidade de elementos formais presentes na minuta indicada (identificar de 1 a 8 elementos do item 3.2 da Parte III; mínimo 6 para computar a minuta)			
GRADUAÇÃO: item 3.3 da Parte III e requisitos da faixa de pontuação			
1.2.1 – Densidade da minuta de maior complexidade (informa baixa/intermediária/elevada – item 3.3 da Parte III)			
1.2.1 – Presença de dispositivos de transição – exigidos apenas para a faixa (d), de 10 pontos (indicar S/N)			
1.2.1 – Presença de estudo de repercussão orçamentário-financeira anexo – alternativo ao anterior, exigido apenas para a faixa (d), de 10 pontos (indicar S/N)			
COMPROVAÇÃO: item 3.5 da Parte III e requisitos da faixa de pontuação			
1.2.2 – Apresentação de contrato ou atestado vinculado à produção da minuta apresentada (indicar S/N)			
1.2.2 – Apresentação da norma publicada com número, veículo e data, condizentes com o contrato ou atestado e a minuta apresentados (indicar S/N)			
1.2.2 – Apresentação de elemento que demonstre o acompanhamento ou implantação da norma produzida (conforme item 3.5 da Parte III – indicar S/N)			
Faixa de pontuação aplicada para 1.2.1:	Pontos:	Faixa de pontuação aplicada para 1.2.2:	Pontos:

Ficha B.4 – Critério 1.3.1 (rotinas atualização normativa e orientação preventiva)

ELEMENTOS DO MEMORIAL (item 4.1 da Parte III)	PRESENTE (S/N)	PÁGINAS
GRADUAÇÃO: item 4.1 da Parte III e identificação dos elementos presentes no memorial apresentado		
(i) fontes normativas acompanhadas		
(ii) periodicidade do acompanhamento/monitoramento		
(iii) instrumentos produzidos		
(iv) fluxo de acionamento, responsável e prazo		

(v) registro e rastreabilidade das orientações		
(vi) verificação da implementação		
Quantidade de elementos presentes:	Faixa de pontuação aplicada:	Pontos:

Ficha B.5 – Critério 1.3.2 (efetividade da atuação preventiva)

ESPÉCIE DE INSTRUMENTO APRESENTADO (item 4.2 da Parte III)	PRESENTE (S/N)	PÁGINA
ADMISSIBILIDADE: item 4.2 da Parte III - só computa o documento com destinatário, data de emissão, responsável técnico e providências recomendadas		
GRADUAÇÃO: item 4.2 da Parte III e identificação das espécies de elementos apresentados		
(i) boletim ou comunicado periódico de atualização normativa		
(ii) nota, manifestação ou parecer técnico sobre norma superveniente		
(iii) estudo de impacto orçamentário-financeiro ou de pessoal		
(iv) roteiro, lista de verificação ou fluxo de conformidade		
(v) manifestação prévia à submissão a órgão de controle		
(vi) plano ou cronograma de adequação normativa		
Quantidade de elementos presentes:	Faixa de pontuação aplicada:	Pontos:

Ficha B.6 – Critérios 2.1 e 2.2 (equipe técnica)

PROFISSIONAL / FUNÇÃO NA EQUIPE (item 5 da Parte III)		PRODUÇÃO TÉCNICA ADERENTE (itens 5.3 a 5.6 da Parte III)	TITULAÇÃO ADERENTE (itens 5.7 e 5.8 da Parte III) (<i>STRICTO/LATO E PROGRAMA</i>)	
PRODUÇÃO TÉCNICA: item 5.5 – coordenador pontua apenas no critério 2.1.1, demais integrantes, apenas no critério 2.1.2				
QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA: item 5.7 da Parte III e identificação conforme faixa de pontuação dos critérios 2.2.1 (<i>stricto sensu</i>) e 2.2.2 (<i>lato sensu</i>).				
Critérios	Coordenador		Demais membros da equipe	
	faixa de pontuação aplicada:	Pontos:	faixa de pontuação aplicada:	Pontos:

Critério 2.1 Produção Técnica Aderente				
Critério 2.2 Titulação Aderente				

Local e data: _____

Membros da banca:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26CC-8643-0CD6-2AD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IZAIAS LEÃO DE SOUZA (CPF 366.XXX.XXX-68) em 13/10/2026 16:55:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MEIRE APARECIDA PEDERSOLI (CPF 862.XXX.XXX-68) em 14/10/2026 09:56:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosimao.1doc.com.br/verificacao/26CC-8643-0CD6-2AD7>